

EUSÉBIO, 04 de fevereiro de 2022

**A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
P.L.M. 4130
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA Nº 2021.09.08.3

Assunto: Apresenta CONTRARRAZÕES
RECURSO MÉTRICA ARQUITETURA E URBANISMO

TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI, cadastrada no CNPJ sob o nº 41.595.380/0001-31, inscrição municipal nº 101046167, com sede à Rua Santa Cecília, 84, sala 09, CEP 61.760-000 no município de Eusébio-Ce, por seu representante legal, engenheiro civil **RENATO LUCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, abaixo qualificado, tendo em vista recurso contra sua classificação, impetrado pela empresa Métrica Arquitetura e Urbanismo, VEM, apresentar contrarrrazões, o fazendo nos seguintes termos:

I – DAS AFIRMAÇÕES NA PEÇA DO RECURSANTE

O Recursante solicita a desclassificação da empresa TECHPROJ, alegando:

- 1) AUSENCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMAS EM SEUS DOCUMENTOS;

A alegação não procede tendo em vista resposta à pedido de esclarecimento por parte da empresa INFRAURBI, em que a Comissão dispensou a exigência

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA



PREFEITURA DO
CRATO



Com relação ao contrato de prestação de serviço firmado pelas partes registrado em Cartório, bem como a documentação com firma registrada em cartório, acatamos a solicitação da empresa pela sua DISPENSA, considerando-se a jurisprudência existente.

- 2) **ERRO NO CALCULO DA PONTUAÇÃO DO LOTE 1, tendo em vista que o Profissional deixou de apresentar comprovação de experiência em Elaboração de Projeto de Arquitetura (CAT 112741 e 112742)**

A Alegação do Recursante de que as Certidões de Acervo Técnico se referem apenas a atividade SUPERVISÃO ou COORDENAÇÃO, é totalmente descabida:

Primeiro porque o profissional faz parte da lista de Projetistas constante na certidão, ver transcrição

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

PLANO Nº 1131

5.2 ATUAÇÃO/PROJETISTAS

ART (CREA) Nº 060787750200309 ENG.º CIVIL REGINALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ART (CREA) Nº 060004760100251 ENG.º CIVIL RENATO LÚCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
ART (CREA) Nº 060406772500038 ENG.º ELETRICISTA DAVID BANDEIRA DE MELO JÚNIOR
ART (CREA) Nº 060562180200010 ENG.º MECANICA MAIRLY DE SOUZA SILVA RIBEIRO
ART (CREA) Nº 060353718900536 GEÓLOGO ANTONIO ALDENOR FEITOSA MARQUES

lo encontra-se registrado no Conselho
Engenharia e Agronomia do Ceará.
Certidão nº 112741/2016, emitida em

CAUCAIA, 18 de setembro de 2015

Segundo porque nem um profissional pode ser Coordenador ou Supervisor de uma equipe de projetista se não tiver experiência em projeto.

3) **DESCONSIDERAÇÃO DE CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO POR CONTA DE FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO PROFISSIONAL**

Senhora presidente, com o advento da Lei 12.378/2010 que criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, desligando os arquitetos do CREA, o CAU tentou inviabilizar a elaboração de projetos de Arquitetura e Urbanismo por parte dos Engenheiros Civis, conseguindo liminarmente esse intento, no entanto posteriormente no julgamento do mérito da questão essa atribuição foi devolvida aos profissionais registrados no CREA

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu que a elaboração e a execução de projetos arquitetônicos competem a engenheiros; não sendo, portanto, atividades privativas de arquitetos e urbanistas. A decisão foi proferida no dia 24 de fevereiro pelo ministro Herman Benjamin, relator do processo que não acatou o Recurso Especial do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Alagoas (CAU-AL), mantendo decisão judicial favorável ao município de Maceió (AL) e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (Crea-AL).

O Recursante, empresa Métrica vai além, solicita a comissão a desconsideração das Certidões de Acervo Técnico do Arquiteto e Urbanista ARTHUR RICARDO BRAUN e do Eng. RENATO LUCIO, alegando não constar a atividade Projeto de Paisagismo, quando nas próprias certidões constam claramente essa atividade.

II – DO PEDIDO

A empresa Recursante tenta a todo custo, desclassificar todas as concorrentes, alegando fatos sem nenhum fundamento, sem justificativas plausíveis, com o único intuito de confundir a Comissão, tumultuando e atrasando o Certame, razão pela qual solicitamos o acatamento das presentes Contrarrazões, prosseguindo conforme julgamento originalmente proferido, garantindo assim maior competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa para a administração.

TECH PROJ Consultoria e Projetos Ltda
 Eng.º Renato Lucio Cavalcante de Oliveira
 Eng.º CIVIL RNP 060004760-3, Sócio

EUSÉBIO, 04 de fevereiro de 2022

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 4132
PIS Nº 8
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO

A
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE**

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO - CONCORRÊNCIA Nº 2021.09.08.3

Assunto: Apresenta CONTRARRAZÕES
RECURSO MÉTRICA ARQUITETURA E URBANISMO

TECHPROJ CONSULTORIA E PROJETOS EIRELI, cadastrada no CNPJ sob o nº 41.595.380/0001-31, inscrição municipal nº 101046167, com sede à Rua Santa Cecília, 84_sala 09, CEP 61.760-000 no município de Eusébio-Ce, por seu representante legal, engenheiro civil **RENATO LUCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, abaixo qualificado, tendo em vista recurso contra sua classificação, impetrado pela empresa Métrica Arquitetura e Urbanismo, VEM, apresentar contrarrazões, o fazendo nos seguintes termos:

I – DAS AFIRMAÇÕES NA PEÇA DO RECURSANTE

O Recursante solicita a desclassificação da empresa TECHPROJ, alegando:

- 1) AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DE FIRMAS EM SEUS DOCUMENTOS;

A alegação não procede tendo em vista resposta à pedido de esclarecimento por parte da empresa INFRAURBI, em que a Comissão dispensou a exigência

SECRETARIA DE
INFRAESTRUTURA



PREFEITURA DO
CRATO



Com relação ao contrato de prestação de serviço firmado pelas partes registrado em Cartório, bem como a documentação com firma registrada em cartório, acatamos a solicitação da empresa pela sua DISPENSA, considerando-se a jurisprudência existente.

- 2) **ERRO NO CALCULO DA PONTUAÇÃO DO LOTE 1, tendo em vista que o Profissional deixou de apresentar comprovação de experiência em Elaboração de Projeto de Arquitetura (CAT 112741 e 112742)**

A Alegação do Recursante de que as Certidões de Acervo Técnico se referem apenas a atividade SUPERVISÃO ou COORDENAÇÃO, é totalmente descabida:

Primeiro porque o profissional faz parte da lista de Projetistas constante na certidão, ver transcrição

4133
e
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

5.2 ATUAÇÃO/PROJETISTAS

- ART (CREA) N° 060787750200309 ENG.º. CIVIL REGINALDO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
- ART (CREA) N° 060004760100251 ENG.º. CIVIL RENATO LÚCIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
- ART (CREA) N° 060405772500038 ENG.º. ELETRICISTA DAVID BANDEIRA DE MELO JÚNIOR
- ART (CREA) N° 060562180200010 ENG.º MECANICA MAIRLY DE SOUZA SILVA RIBEIRO
- ART (CREA) N° 060353718900536 GEÓLOGO ANTONIO ALDENOR FEITOSA MARQUES

foi encontra-se registrado no Conselho de Engenharia e Agronomia do Ceará, Certidão n° 112741/2016, emitida em

CAUCAIA, 18 de setembro de 2015

Segundo porque nem um profissional pode ser Coordenador ou Supervisor de uma equipe de projetista se não tiver experiência em projeto.

3) DESCONSIDERAÇÃO DE CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO POR CONTA DE FALTA DE ATRIBUIÇÃO DO PROFISSIONAL

Senhora presidente, com o advento da Lei 12.378/2010 que criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo, desligando os arquitetos do CREA, o CAU tentou inviabilizar a elaboração de projetos de Arquitetura e Urbanismo por parte dos Engenheiros Civis, conseguindo liminarmente esse intento, no entanto posteriormente no julgamento do mérito da questão essa atribuição foi devolvida aos profissionais registrados no CREA

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu que a elaboração e a execução de projetos arquitetônicos competem a engenheiros; não sendo, portanto, atividades privativas de arquitetos e urbanistas. A decisão foi proferida no dia 24 de fevereiro pelo ministro Herman Benjamin, relator do processo que não acatou o Recurso Especial do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Alagoas (CAU-AL), mantendo decisão judicial favorável ao município de Maceió (AL) e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas (Crea-AL).

O Recursante, empresa Métrica vai além, solicita a comissão a desconsideração das Certidões de Acervo Técnico do Arquiteto e Urbanista Arthur RICARDO BRAUN e do Eng. RENATO LUCIO, alegando não constar a atividade Projeto de Paisagismo, quando nas próprias certidões constam claramente essa atividade.

II – DO PEDIDO

A empresa Recursante tenta a todo custo, desclassificar todas as concorrentes, alegando fatos sem nenhum fundamento, sem justificativas plausíveis, com o único intuito de confundir a Comissão, tumultuando e atrasando o Certame, razão pela qual solicitamos o acatamento das presentes Contrarrrazões, prosseguindo conforme julgamento originalmente proferido, garantindo assim maior competitividade e a escolha da proposta mais vantajosa para a administração.

TECHPROJ Consultoria e Projetos Ltda
Eng.º Renato Lúcio Cavalcante de Oliveira
Eng.º Civil RNP 060004760 - 1.º SGCIO